



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 15.349.420/0001-55



Ofício nº 030/2017-SEMED/PMT

Trairão-Pará, 12 de Maio de 2017.

À
VALDINEI JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
TRAIRÃO - PARÁ

Exmo. Sr. Prefeito

Diante da necessidade de contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), nos termos da **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 02 de abril de 2015.**

Encaminho em anexo a Vossa Excelência a planilha, onde estão descritos os itens básicos e suas respectivas quantidades, para que seja cotado para processo licitatório, conforme termo de referência em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer dúvida e esclarecimentos, reiterando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vilma Teixeira de Jesus Rocha
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2017



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 15.349.420/0001-55**



**TERMO DE REFERÊNCIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A
AGRICULTURA FAMILIAR**

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 02 de abril de 2015.

2. JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, vem a público realizar processo licitatório sob a modalidade de Chamada Pública, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Em 2009, a sanção da Lei n.º 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

De acordo com o Artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Chamada Pública reger-se-á pela Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 02 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DOS PRODUTOS

4.1 Conforme o Artigo 33 da Resolução FNDE/MEC n.º 26/2013, os produtos adquiridos para clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela: ☐ Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 15.349.420/0001-55



5. LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE E RECEBIMENTO.

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar, nos locais, endereços, nas datas e horários estabelecidos. Não deverá ser feita entrega às quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

5.2 O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor.

5.3 As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias, conforme determinação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.4 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços contratados.

5.5 Quando os produtos não atenderem as especificações a Pauta de Gêneros Alimentícios deverão ser substituídos no prazo de 48h, contados do recebimento provisório da contratante.

5.6 – Se não for atendido o prazo determinado no item 5.5 a contratante expedirá um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente dos produtos que atenderam as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios.

5.7 Não serão aceitos mercadorias embaladas em caixas de madeira, em cestas de palha, em sacos plásticos e/ou de fibra que não seja embalagem unitária.

5.9 Os produtos ALFACE, COUVE, CEBOLINHA, PIMENTA DE CHEIRO, PIMENTÃO, MAXIXE, PEPINO, BANANA PRATA, BANANA PACOVAN deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais.

5.10 Somente será recebido no depósito da Alimentação Escolar os produtos ABÓBORA, ABACAXI, MACAXEIRA, MAMÃO, LARANJA MELANCIA, FARINHA DE MANDIOCA E COLORAL.

5.11 O Horário para entrega dos produtos deve ser de 08:00 as 12:00h, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

5.12 Os gêneros alimentícios a serem entregues podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 A Secretaria Municipal de Educação, através da funcionário designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos recebidos no depósito do Setor de Alimentação Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 15.349.420/0001-55



6.2 Cada *ESCOLA* disponibilizará uma relação com o nome de pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento. Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

6.3 A pessoa responsável poderá recusar receber o produto que não esteja qualitativa adequado ao consumo e nas quantidades especificadas.

6.4 Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicada para exercer a fiscalização a Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar.

6.5 Também fica estipulado a fiscalização do local de produção pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural.

6.5.1 Caso seja verificado comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitido notificação, em virtude de não atender as exigências do Termo de Declaração de Produção, que os produtos fornecidos são de produção própria.

7. AMOSTRAS

7.1 – Cada agricultor deverá trazer no dia da abertura da Chamada Pública uma amostra do produto que irá fornecer para a devida análise e aprovação.

7.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8. DA METODOLOGIA DA ANÁLISE:

8.1 – Os produtos apresentados devem estar em conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA do Ministério da Saúde, salvo as desobrigadas e nem inclusas na respectiva legislação.

Será verificado:

- Se o produto condiz com o solicitado em pauta.
- As condições da embalagem que garantam o armazenamento.
- Se possui características visuais adequadas.
- Cor característica;
- Odor característico;
- Consistência conforme o produto;
- Aspecto de acordo com o produto;
- Presença de matérias estranhas, substâncias terrosas, parasitas ou larvas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 15.349.420/0001-55



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A chamada Pública deverá ser publicada em jornais de grande circulação municipal e estadual, em jornais e meios de comunicação local como Rádio Comunitária, TV e Internet, divulgar para organizações locais da agricultura familiar, e para entidades de assistência técnica, por um período mínimo de 20 dias.

Anexo I

PLANILHA COM OS PRODUTOS E OS QUANTITATIVOS

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QUANTIDADE
1	ABÓBORA MADURA , com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	1.100
2	ALFACE, tipo CRESPA OU LISA , Tamanho e Coloração: Uniformes, Características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	MÇ	550
3	BANANA PRATA , de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	5.200
4	BANANA PACOVAN OU CHIFRE DE BOI , de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	UND	445
5	CEBOLINHA VERDE E COENTRO , com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	MÇ	820
6	COUVE MANTEIGA , hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	MÇ	820
7	MACAXEIRA , de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade.	KG	1.100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 15.349.420/0001-55



8	MAMÃO , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, de vez (por amadurecer), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1.560
9	PEPINO , tipo comum, Tamanho e Coloração: Uniformes, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG	330
10	LARANJA , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de maduro e coloração característica	UND	11.760
11	MAXIXE , fruto característico, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;	KG	150
12	PIMENTÃO , com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;	KG	330
13	PIMENTA DE CHEIRO , com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;	KG	150
14	ABACAXI , fruto característico, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;	UND	348
15	MELANCIA , fruto característico, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;	KG	1.560
16	FARINHA DE MANDIOCA , produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca.. Fina, seca, amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.	KG	9.730
17	COLORAL , condimento de cor avermelhada a base de urucum. Características: pó fino. Embalagem: saco plástico transparente, termossoldado, com capacidade para até 100g.	PCT	700